LEI Nº 2.485, DE 05 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre a criação do SISTEMA ÚNICO DE INFORMAÇÕES e dá outras providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 27 de junho de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria da Vereadora Drª Marília Pereira Lima Pucciarelli e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o **Sistema Único de Informações**, com objetivo de cadastrar dados informativos, qualificativos e quantitativos referentes ao mercado de trabalho e mão-de-obra existentes no âmbito do Município de Mococa.

Parágrafo Único: Este Serviço será oferecido pela Prefeitura Municipal de Mococa e ficará subordinado ao Departamento de Promoção Social e Habitação.

Art. 2º - O Departamento de Promoção Social fará o cadastramento dos interessados em oferecerem seus serviços às empresas ou empregadores individuais.

Art. 3º - As fichas cadastrais dos interessados conterão, entre outros dados:

a) qualificação completa do interessado;
b) ocupação habitual;
c) formação escolar;
d) histórico de empregos já ocupados;
e) pretensão salarial.

Art. 4º - O Município poderá firmar convênios com empresas locais, entidades civis ou pessoas jurídicas de direito privado, sindicatos de trabalhadores, visando a divulgação e intercâmbio deste Sistema Unico de Informações.

Art. 5º - O Departamento de Promoção Social e Habitação do Município promoverá contato com as empresas locais e in-

LEI Nº 2.485, DE 05 DE JULHO DE 1994.

teressados em geral, objetivando a implantação desse serviço, colocando-se a disposição dos interessados durante o expediente normal da Prefeitura.

Art. 6º - O prazo para implantação e funcionamento desse serviço será de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE JULHO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal